



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**RECEBIDO**

DATA: 13 / 11 / 2018

HORA: 14 / 50 Nº. 083/18

ASSINATURA

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

**Art. 1º.** A Receita do Município de Santo Antônio do Planalto, para o exercício financeiro de 2019, a ser arrecadada de acordo com a legislação em vigor, é orçada em R\$ 18.482.872,75 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e se realizará dentro da seguinte composição e classificação:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1. - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições.....	<b>1.160.800,00</b>
1.2. - Receita de Contribuições .....	<b>1.949.512,00</b>
1.3. - Receita Patrimonial.....	<b>1.227.700,00</b>
1.4. - Receita Agropecuária.....	<b>0,00</b>
1.5. - Receita de Serviços .....	<b>17.200,00</b>
1.6. - Transferências Correntes.....	<b>15.271.648,50</b>
1.7. - Outras Receitas Correntes.....	<b>10.100,00</b>
1.8. - Receita Intra - Orçamentárias .....	<b>1.249.512,00</b>
<b>SUBTOTAL 1 .....</b>	<b>20.886.472,5</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1. - Alienação de bens	<b>0,00</b>
2.2. - Amortização de Empréstimos.....	<b>35.200,00</b>
<b>SUBTOTAL 2 .....</b>	<b>35.200,00</b>
<b>3. DEDUÇÕES .....</b>	<b>- 2.438.799,75</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇADA .....</b>	<b>18.482.872,75</b>

**Art. 2º** A Despesa Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2019 é fixada em R\$ 18.482.872,75 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e será executada por seus respectivos órgãos de governo e correspondentes unidades orçamentárias, devendo ser observado na execução orçamentária, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas próprias dotações e nos respectivos demonstrativos ou anexos, que integram esta Lei.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes Demonstrativos Anexos:

- Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica;
- Anexo II - Resumo Geral da Receita; Consolidação Geral - Natureza da Despesa; Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
- Anexo III - Especificação da Receita;

**"É Bom Viver Aqui"**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

- d) Anexo IV - Especificação da Despesa;
- e) Anexo VI - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;
- f) Anexo VII - Programa de Trabalho do Governo;
- g) Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa; e
- h) Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes, como segue:

- a) até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa inicial fixada;
- b) para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- c) para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, segundo as leis vigentes;
- d) para atender despesas do grupo "Outras Despesas Correntes", com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, auxílio-refeição, auxílio-transporte, ajuda de custo, além do previsto na alínea "c", deste artigo;
- e) para aplicação do ingresso de operações de crédito;
- f) para aplicação de receitas próprias das entidades da Administração Indireta que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- g) à conta da Reserva de Contingência, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,  
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

***“É Bom Viver Aqui”***